

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido à presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone e graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, acompanhados dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados, devidamente datado;
- i) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, ou, para os candidatos que se apresentem nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, seis exemplares da respectiva tese;
- j) Seis exemplares da lição no âmbito da Tecnologia Química.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

7 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, constitui requisito preferencial na apreciação curricular dos candidatos a posse de cinco anos de docência no ensino superior, três dos quais na categoria imediatamente anterior àquela em que é aberta a vaga do concurso.

8 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Ana de Carvalho Viana Baptista, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Alírio Egídio Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Engenheiro Vitorino Matos Beleza, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Doutor João Miguel Alves da Silva, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor Manuel José Matos, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor António Jorge Velez Marques, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutora Maria Eugénia Santos Fronteira e Silva, professora-coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutora Maria Helena de Carvalho Vaz Pinto Almeida Vasques, professora-coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Edital n.º 458/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Fevereiro de 2005, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 3, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, constante do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e pelo despacho n.º 33/96-IPL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, e pelo despacho n.º 7/89-IPL, de 3 de Outubro, área científica de Engenharia Química, no âmbito do Projecto Químico.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1950-062 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado e devidamente datado acompanhados dos trabalhos mencionados que o candidato entenda devam ser apreciados;
- i) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, ou, para os candidatos que se apresentem nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, seis exemplares da respectiva tese;
- j) Seis exemplares da lição no âmbito do Projecto de Engenharia.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

7 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, constitui requisito preferencial na apreciação curricular dos candidatos a posse de cinco anos de docência no ensino superior, três dos quais na categoria imediatamente anterior àquela em que é aberta a vaga do concurso.

8 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Ana de Carvalho Viana Baptista, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Amin Mahamed S. Vissangi Karmali, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor José Virgílio de Sousa Coelho Prata, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor José Augusto Paixão Coelho, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor João Miguel Alves da Silva, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor Manuel José Matos, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3056/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas (ESAE), foram aprovadas na 14.ª reunião ordinária da assembleia de representantes da ESAE, decorrida em 11 de Novembro de 2004, as seguintes alterações à redacção dos Estatutos da mesma:

1 — É aditada uma alínea *e*) ao n.º 3 do artigo 2.º da secção 1, com a seguinte redacção:

«*e*) Realizar actividades nos domínios do ambiente, da produção agrícola, pecuária e florestal e da comercialização dos seus produtos.»

2 — A designação «unidades científico-pedagógicas» é substituída pela designação «áreas científico-pedagógicas» em todo o texto, concretamente:

No n.º 1 do artigo 10.º;
No n.º 2 do artigo 10.º;
No n.º 1 do artigo 11.º;
No n.º 2 do artigo 11.º;
No n.º 1 do artigo 24.º;
Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º;
No título do capítulo iv;
No n.º 1 do artigo 41.º;
No n.º 2 do artigo 41.º;
No n.º 3 do artigo 41.º;
No n.º 4 do artigo 41.º;
No n.º 1 do artigo 42.º;
No n.º 2 do artigo 42.º;
No n.º 3 do artigo 42.º;
No artigo 43.º

3 — A alínea *b*) do artigo 18.º passa a ter a seguinte redacção:

«*b*) Dois anos, para os representantes dos discentes.»

4 — A alínea *f*) do n.º 1 do artigo 19.º passa a ter a seguinte redacção:

«*f*) Coordenar os procedimentos conducentes à realização da eleição dos representantes dos docentes e discentes da Escola no conselho geral do IPP.»

No mesmo artigo e número, a anterior alínea *f*) deverá passar a alínea *g*), a alínea *g*) a alínea *h*), a alínea *h*) a alínea *i*), a alínea *i*) a alínea *j*), a alínea *j*) a alínea *k*), a alínea *k*) a alínea *l*) e a alínea *l*) a alínea *m*).

5 — O n.º 2 do artigo 27.º passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A deliberação a que se refere o número anterior só pode ser tomada por, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da assembleia de representantes.»

6 — O artigo 28.º passa a ter a seguinte redacção:

«Para coadjuvar o conselho directivo em matérias de ordem predominantemente administrativa ou financeira, a ESAE dispõe de um secretário.»

7 — O n.º 3 do artigo 33.º passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Os membros previstos no número anterior serão eleitos pelos seus pares, votando os eleitores em listas apresentadas para o efeito ao presidente da assembleia de representantes, que conduzirá o processo eleitoral.»

8 — O n.º 4 do artigo 33.º deixará de ter alíneas, passando a ter a seguinte redacção:

«4 — O mandato dos membros do conselho pedagógico terá a duração de dois anos.»

9 — O n.º 4 do artigo 36.º passará a ter a seguinte redacção:

«4 — O mandato dos membros eleitos e designados, referidos nos números anteriores, será de três anos, com excepção do dos estudantes, que será de dois anos.»

10 — A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º passa a ter a seguinte redacção:

«*c*) O secretário ou, quando o lugar não se encontrar provido, o funcionário responsável pelas matérias de natureza administrativa ou financeira, de categoria mais elevada.»

11 — O n.º 5 do artigo 39.º passa a ter a seguinte redacção:

«5 — As requisições de fundos e as autorizações de pagamentos serão assinadas pelo presidente do conselho administrativo e por qualquer dos outros membros do conselho administrativo.»

12 — A alínea *e*) do n.º 3 do artigo 44.º passa a ter a seguinte redacção:

«*e*) Serviços de promoção e divulgação.»

No mesmo artigo e número, a anterior alínea *e*) passa a alínea *f*).

13 — São eliminados os artigos 47.º e 48.º dos estatutos da ESAE.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 3057/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 17 de Julho, e ao abrigo dos artigos 8.º, 12.º, n.º 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, após proposta aprovada em conselho científico:

Marta Isabel de Campos Esteves — autorizado o contrato administrativo de provimento, em substituição do docente Nicolau Miguel do Monte de Almeida, dispensado de prestação de serviço docente no âmbito do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço e enquanto durar a substituição do referido docente, em regime de tempo completo e exclusividade, como pessoal especialmente contratado, equiparada a assistente do 1.º triénio para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada neste Instituto Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6085/2005 (2.ª série). — *Regulamento aplicável aos alunos extraordinários (IPP/PR-40/2005).* — Considerando:

- 1) O incremento das actividades de formação não conducentes a grau;
- 2) A necessidade de clarificar alguns conceitos, certificar as actividades e definir os procedimentos a adoptar no acesso, candidatura, inscrição, certificação, propinas e creditação;

determina-se que seja aprovado o regulamento aplicável aos alunos extraordinários, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Regulamento do aluno extraordinário

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Consideram-se alunos regulares os alunos matriculados e inscritos nos cursos conferentes de grau e que a eles tiveram acesso através dos mecanismos legalmente previstos.